



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

EMENDA N° -PLEN
(ao PL nº 1545, de 2020)

SF/20291.86581-78

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. XX Ficam as instituições de ensino mantidas pelo Poder Público autorizadas a fornecer os materiais e equipamentos de que trata esta Lei.”

Inclua-se, onde couber, o seguinte inciso ao artigo 24 da Lei 8.666/93:

“Inciso XXX – na compra de materiais e equipamentos produzidos por instituições de ensino mantidas pelo Poder Público, bem como das fundações ou empresas mantidas, controladas ou participadas majoritariamente por tais instituições.”

JUSTIFICAÇÃO

Nobres Senadores, o PL 1545, de 2020, que Altera a Lei 13.979/20, serve para “*autorizar as instituições de ensino mantidas pela União a produzir equipamentos e materiais para o combate ao surto*”.

Referida proposição é de pertinência ímpar dentro do grave momento de pandemia que enfrentamos, pois antecipa um processo de valorização da tecnologia produzida nas instituições públicas de ensino. Diante da enorme dificuldade que o Poder Público e a iniciativa privada vêm tendo para a aquisição, principalmente, de produtos médico-hospitalares importados para o enfrentamento da pandemia, se faz necessário que a tecnologia nacional seja melhor aproveitada na produção destes equipamentos.

Nesse contexto, a presente proposta irá permitir que as instituições referidas na proposição possam fornecer o produto de sua produção, atendendo às



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

demandas nacionais redundando em receita complementar à pública, conferindo maior arrecadação de recursos para emprego tanto na produção como em pesquisas.

Pelo exposto, para alcançarmos o objetivo ora pretendido, contamos com o apoio dos Nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2020.

Senadora **ZENAIDE MAIA**
PROS/RN



SF/20291.866581-78